

**PROJETO DE LEI Nº 5.627 de 2013
(do Poder Executivo)**

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado José Chaves

EMENDA ADITIVA Nº DE 2013

Acrescente-se o seguinte Artigo 16, ao PL 5627 de 2013, renumerando-se os demais.

Art. 16. A Secretaria do Patrimônio da União (SPU), terá um prazo de 12 meses a contar da aprovação deste Projeto de Lei, para proceder a Reestruturação do Órgão, dotando-os de um Novo Modelo Institucional e Organizacional, priorizando a qualificação Técnica dos seus Recursos Humanos, e adequando-os à nova realidade, inclusive dotando a SPU de carreira própria, além de incluir as atividades de gestão patrimonial imobiliária como típicas de Estado, o que possibilitará uma maior eficiência e eficácia na Gestão dos Bens do Povo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

41A098EF19

41A098EF19

Soma-se à necessidade da estruturação desse Sistema de Administração Patrimonial, a importância da transversalidade quanto à utilização dos cargos alocados no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e em exercício na SPU, para realização das tarefas nos outros organismos competentes, já citados. Para tanto, torna-se premente a estruturação do órgão.

Quanto a isso, estamos propondo a criação da Carreira de Gestão do Patrimônio Imobiliário da União que busca suprir a Administração Pública Federal de servidores com formação especializada, para exercer as atividades exclusivas de Estado, definidas na estrutura regimental da Secretaria do Patrimônio da União, bem como para atender as demandas cada vez maiores e mais complexas na gestão do Patrimônio Imobiliário da União e a estruturação do Plano Especial de Cargos - PECSPU, visando preservar e aproveitar a experiência e o conhecimento adquiridos pelos servidores em exercício na SPU e corrigir injustiças impostas pela má gestão de recursos humanos ao longo dos anos.

Tanto a Carreira de Gestão como o Plano Especial, supracitados, irão proporcionar aos servidores remunerações que se adequam aos parâmetros de mercado externo e às demais carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos da Carreira e do Plano Especial, objetos da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir serviços públicos profissionalizados, responsáveis, eficientes e democráticos para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado atendendo recomendações dos órgãos de controle interno e externo, que constatarem em seus relatórios que se assim ocorrer, para cada R\$ 1,00 (um real) investido haverá um retorno 12 vezes maior, possibilitando o efetivo aumento na arrecadação.

41A098EF19

41A098EF19

Estamos propondo a criação das gratificações de Retribuição por Titulação - RT, para o cargo de Gestor do Patrimônio Imobiliário da União e para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos da SPU e a Gratificação de Qualificação – GQ, para o cargo de Técnico do Patrimônio Imobiliário da União e para os cargos de nível intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da SPU, como incentivo à qualificação profissional dos servidores que refletirá no seu desempenho funcional, buscando uma maior qualidade nos serviços prestados à sociedade. Propomos finalmente alterações na Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, que criou a Gratificação de Incremento de Atividade da Administração do Patrimônio da União - GIAPU, visando sua modernização, ajustando-a as demais gratificações existentes no âmbito do Poder Executivo Federal e criando mecanismos de aperfeiçoamento dos métodos de apuração dos resultados institucionais.

Importante frisar que mesmo com sérios problemas estruturais, físicos, sistêmicos e de pessoal, que ainda existe, a SPU vem mantendo a cada ano, incremento na sua arrecadação com valores suficientes para suprir as necessidades financeiras com as despesas de implantação do Plano de Carreira, do Plano Especial de Cargos, da Retribuição por Titulação e da Gratificação de Qualificação, sem esquecer que a arrecadação da SPU, diferentemente das demais receitas do Governo Federal, não possui nenhuma vinculação oficial com qualquer despesa fixa ou variável.

Os requisitos de urgência e relevância que estão a exigir a edição desta Medida Provisória, pois, como já dito, a SPU exerce atividades finalísticas de competência exclusiva sobre a gestão do Patrimônio Imobiliário da União atuando diretamente em quatro das principais ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e por consequência exige a estruturação de uma carreira específica de gestão do patrimônio à semelhança de outras tantas já criadas, com similaridade de competência em relação à SPU.

Dado o exposto, não há como negar a necessidade urgente de dotar a Secretaria de Patrimônio da União de um Sistema Integrado de Gestão

41A098EF19

41A098EF19

do Patrimônio Imobiliário da União, de um Plano de Carreira de Gestão Patrimonial, e de um Plano Especial de Cargos da Secretaria do Patrimônio da União - PECSPU além da criação da Retribuição por Titulação e da Gratificação de Qualificação.

Restou claro nos recentes pareceres do TCU e da CGU, bem como no Relatório Final da proposta de um modelo de gestão para a SPU, gerado pela FIA/USP, a consultoria contratada pelo MP para elaborar um projeto de reestruturação do órgão, de que só com a criação de um plano de carreira específico é que se viabilizará a instituição o atendimento à sua missão institucional. Certamente essa proposta, terá reflexos políticos e econômicos de alcance nacional e até mesmo internacional, com reflexos no “CUSTO BRASIL” e no “RISCO BRASIL”, mediante o destrancamento da burocracia federal para identificação, incorporação e regularização de imóveis públicos federais, facilitando o conseqüente ingresso de investimentos estrangeiros, gerando por conseqüência, a segurança jurídica aos investidores internacionais.

Essas providências conferirão à Secretaria do Patrimônio da União o mesmo tratamento dado aos demais Órgãos que exercem atividades exclusivas de Estado e permitirão que a instituição possa se reestruturar adequadamente e que o servidor não venha a ficar exposto às pressões e ingerências para realizar o bom trabalho que a sociedade espera.

Sala das Comissões, em de de 2013.

Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB/PB

41A098EF19

41A098EF19